



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV -- 77ª DA REPÚBLICA -- NUM. 21.033 BELEM - QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 1967

DECRETO N. 5557-A DE 18 DE MAIO DE 1967

Concede Regime de Tempo Integral a funcionários da Secretaria de Estado de Agricultura.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que vem de ser proposto pelo Senhor Secretário de Estado de Agricultura, através do ofício n. 258/67, protocolado na Secretaria de Estado do Governo, sob o n. 00721, de 16 de maio do corrente,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica sujeito ao Regime de Tempo Integral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14.1.66, com as vantagens de que trata o art. 1º, do Decreto n. 5.059, de 28.2.66, fixadas em 50% (cinquenta por cento) sobre os respectivos vencimentos, os funcionários da Secretaria de Estado de Agricultura, abaixo relacionados:

Engº Agr. José Nunes de Oliveira.

Técnico Agrícola Katsutaro Kaval.

Art. 2º — As gratificações, de que trata o artigo anterior, deverão ser pagas a partir de 1º de abril de 1967, data em que os efeitos deste decreto passarão a vigorar, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de maio de 1967

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício

Prof. Clóvis Silva de Moraes
Secretário de Estado do Governo

Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 6591)

DECRETO N. 5558 DE 18 DE MAIO DE 1967

Exclui do Regime de Tempo Integral funcionários da Secretaria de Estado de Agricultura.

O Governador do Estado do

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS FERRIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSÉ MAGALHÃES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que vem de ser proposto pelo Senhor Secretário de Estado de Agricultura, através do ofício n. 251/67, protocolado na Secretaria de Estado do Governo, sob o n. 00722, de 16 de maio do corrente,

R E S O L V E:

Art. 1º — Excluir, do Decreto n. 5.169, de 15 de junho de 1966, que lhes concedeu Regime de Tempo Integral, os funcionários da Secretaria de Estado de

Agricultura, abaixo discriminados:

Engº Agr. Zólimo da Silva Filho.

Engº Agr. Waldir de O. Gabriel.

Veterinário Maria de Nazaré Borges Maciel.

Agrimensor Fernando Antonio Vieira Capucho.

Ass. Técnico Terezinha da Menino Jesus Queiroz.

Art. 2º — A exclusão de que trata o artigo anterior terá vigência a partir de 1º de abril de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em

exercício

Prof. Clóvis Silva de Moraes

Secretário de Estado do Governo

Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura

DECRETO N. 5559 DE 18 DE MAIO DE 1967

Aprova Regime de Tempo Integral para funcionários da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que vem de ser proposto pelo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública, através do ofício n. 398, de 28.3.67, protocolado na Secretaria de Estado do Governo, sob o n. 00551, de 30 de março do corrente,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica sujeito ao Regime de Tempo Integral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966, com as vantagens de que trata o artigo 7º, do Decreto n. 5.059, fixadas em 40% (quarenta por cento), sobre os respectivos vencimentos, o funcionário Evaristo Lopes de Souza, ocupante do cargo de Chefe do Serviço de Rádio e Comunicação, da SEGUP.

Art. 2º — A gratificação de que trata o artigo anterior, será paga a partir de 1º de maio de 1967, data em que os efeitos deste Decreto passarão a vigorar, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício

Prof. Clóvis Silva de Moraes

Secretário de Estado do Governo

Ten. Cel. José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual	30,00	Número avulso	0,15
Semestral	15,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página comum — PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	40,00	cada centímetro	0,70
Semestral	20,00	Página de contabilidade — preço fixo	80,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

PORTARIA N. 8 — DE 23 DE MAIO DE 1967

O DIRETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder férias, a partir de 1º a 30 de junho de 1967, à funcionária Irene Calado de Figueiredo, Protocolista desta Secretaria, referente ao exercício de 1967.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de maio de 1967.

Pedro Batista de Lima
Diretor do Expediente da SEGOV

(G. — Reg. n. 6700)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS
GERAIS — SECÇÃO DE MATERIAL**

CONDIÇÕES GERAIS PARA CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS
A COORDENAÇÃO ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS GERAIS — Secção de Material do INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, com sede à rua Senador Manoel Barata n. 869 — 11.º andar, comunica aos interessados que as Concorrências Públicas que realizar, para compra de material ou prestação de serviços, serão regidas pelas condições a seguir discriminadas:

I — DA HABILITAÇÃO

1 — Para poderem concorrer, os interessados deverão remeter os documentos abaixo, em envelope fechado que “não poderá conter a proposta” e que deverá ser sobrescritado da seguinte forma:

- Nome e endereço do destinatário;
- Documentos para a Concorrência Pública n. de

- Nome e endereço do concorrente.

Documentos exigidos:

- Quitação com o Imposto de Indústria e Profissões;
- Últimos talões de pagamento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive imposto sobre a renda (certidões negativas ou outros documentos que provejam quitação com as respectivas Fazendas);

- Certidão de cumprimento da Lei de 2/3 — (artigo 362 da Consolidação das Leis do Trabalho);

- Certificado de Regularidade de Situação para com a Previdência Social;

- Quitação do Imposto Sindical — Empregados e Empregadores;

- Certificado de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

- Prova, por parte dos sócios que tenham poderes para usar o nome da sociedade, de quitação com a Justiça Eleitoral;

- Contrato social e alterações subsequentes, com os respectivos arquivamentos no Registro de Comércio, quando se tratar de sociedade por cota ou individual;

- Folha do DIÁRIO OFICIAL com ata da assembleia que aprovou os estatutos e elegeu a Diretoria em exercício e com as respectivas certidões do arquivamento no Registro de Comércio, quando se tratar de Sociedade Anônima;

- No caso de firma construtora, prova de idoneidade técnica, constituída por atestados fornecidos por Entidades para as quais já tenha executado serviços de sua especialidade, podendo anexar fotografias, detalhes ou outras ilustrações desses serviços, e apólices ou certificado de seguro contra acidente, do trabalho e certidão de quitação do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

- As sociedades estrangeiras, além dos documentos acima, com exceção dos indicados na letra “i”, deverão apresentar folha do DIÁRIO OFICIAL, com a publicação do Decreto que autorizou o seu funcionamento no país e do respectivo arquivamento no Registro de Comércio;

- No caso de firma de instalações elétricas e hidráulicas: prova de inscrição no Departamento Nacional de Iluminação e Gás (DNIG) e no Departamento de Águas (DAE), ou nas respectivas repartições estaduais correspondentes;

- 1.1 — A exibição do Certificado de Inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras ou por qualquer repartição do Instituto, desde que em vigor, isenta os interessados de apresentarem a documentação retro, com exceção da mencionada na letra “d”;

- 1.2 — Quando os certificados referidos no item anterior não fizerem menção expressa de qualquer dos documentos exigidos no item 1, o interessado é obrigado a apresentar o documento emitido juntamente com o certificado.

- 1.3 — É permitida a apresentação de cópias fotostáticas, autenticadas, de qualquer documento.

II — DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 2 — As propostas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, de preferência datilografadas, redigidas com clareza e estritamente nos termos do Edital, e não poderão conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

- 2.1 — Os interessados deverão remeter as propostas em envelope fechado que “não poderá conter a documentação” e que deverá ser subscrito na seguinte forma:

- a) Nome e endereço do destinatário;
- b) Proposta para a Concorrência Pública n.
- c) Nome e endereço do concorrente;

2.2 — As propostas deverão consignar:

- a) preço unitário, de preferência líquido;
- b) prazo de entrega;
- c) prazo de validade;

d) declaração de completa submissão a todas as cláusulas do Edital.

3 — Não serão aceitas propostas que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

3.1 — Não serão aceitas, também, propostas apresentadas em moeda estrangeira, a não ser quando previsto no Edital.

4 — Somente nos casos abaixo e desde que requerido dentro de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, a contar da data da abertura das propostas, os concorrentes poderão pedir o cancelamento de um ou mais itens das propostas apresentadas:

a) erro de cálculo do valor das propostas, quando evidenciado pelos seus próprios elementos;

b) cotação das diferenças para mais ou para menos tão distanciada da média dos preços apresentados na concorrência que possa levar o Instituto, e a seu exclusivo critério, à conclusão de que o concorrente se equivocou;

c) prova de que o concorrente interpretou mal a especificação do material ou serviço, ficando a julgamento do Instituto a boa fé ou constatação de que a especificação possa ter permitido dúvida.

5 — Não serão consideradas as propostas que não estejam rigorosamente de acordo com os termos do Edital e as que não contiverem declaração de completa submissão às condições do Edital.

6 — Ao Instituto fica reservado o direito de preferir as propostas mais convenientes aos seus interesses, considerando não somente o preço, mas também a qualidade do material ou serviço ofertado.

7 — O Instituto poderá deixar de considerar as propostas que consignarem prazos de entrega do material ou de prestação de serviços superiores aos determinados no Edital.

8 — Em caso de empate de preços, será considerado vencedor, na ordem abaixo, o concorrente que:

- a) tenha prioridade por força de ato oficial;
- b) tenha oferecido material de melhor qualidade;
- c) tenha proposto o menor prazo para entrega.

8.1 — Não sendo possível o desempate, nessa forma, será pedida nova proposta aos concorrentes empatados.

8.2 — Persistindo o empate, o Instituto fará a adjudicação entre os concorrentes empatados, por meio de sorteio na presença deles, ou se melhor convier ao Instituto, a adjudicação da compra será feita em partes iguais entre eles.

8.3 — O empate será verificado pela igualdade dos preços de cada item, isoladamente, ou pelo preço total dos itens cotados, de acordo com o que for determinado no Edital.

III — DOS PRAZOS

9 — Os prazos de validade dos preços e para entrega do material ou prestação de serviço, serão estipulados, em cada caso, nos Editais.

9.1 — Considerando-se aceitas as Ordens de Fornecimento, se o fornecedor não recusá-las dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da entrega.

10 — Os prazos de entrega do material ou para prestação de serviço, serão contados a partir da data da entrega da Ordem de Fornecimento.

11 — Se o material não for entregue ou se o serviço não for executado dentro do prazo estipulado na proposta, os fornecedores ficarão sujeitos às sanções previstas no Capítulo V.

IV — DAS CAUÇÕES

12 — Caução para concorrer

12.1 — A critério dos setores de compras, poderá ser exigida caução para habilitação dos concorrentes às licitações, nos valores que forem julgados convenientes, mas que não deverão exceder de 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação.

12.2 — Essa caução deverá ser depositada até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a reunião de abertura das propostas e será devolvida logo após a apuração do resultado da concorrência, exceto a do vencedor, que se aplicará na integralização da caução que for exigida para garantia do fornecimento.

13 — Caução para garantia do fornecimento

13.1 — Para garantia do fornecimento, nos casos de Concorrência Pública ou Administrativa e Coleta-de-Preços de valor superior a 30 (trinta) vezes o maior salário-mínimo, será exigida caução de 5% (cinco por cento) sobre o valor da encomenda.

13.2 — As cauções podem ser de três tipos:

a) Caução em dinheiro — que será efetuada em dinheiro, quando de valor igual ou inferior a NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos);

b) Caução em Conta Bancária — que será efetuada em dinheiro, quando de valor superior a NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos);

c) Caução em títulos — que será efetuada mediante títulos de Obrigações do Reparelhamento Econômico, de Recuperação Financeira ou de Obrigações do Tesouro Nacional.

13.3 — Quando as cauções em títulos se fizerem com obrigações do Tesouro Nacional, só poderão ser aceitas as do tipo reajustável, das modalidades "ao portador" e "encossável", de prazo igual ou superior a 2 (dois) anos, considerado o seu valor nominal reajustado na data da efetivação da caução.

13.4 — Os títulos apresentados em caução serão sempre considerados pelo seu valor "atual" ou de "cotação", para efeito de cálculo da cobertura do valor da caução; as ordens de recebimento, contudo, serão emitidas pelo valor nominal dos títulos, para efeito de contabilização.

13.5 — Os títulos deverão conter todos os cupões de juros a vencer ou a declaração dos juros já pagos.

13.6 — Quando se tratar de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, as ordens de recolhimento serão emitidas pelo valor reajustado na data da emissão da ordem.

13.7 — No cálculo de cobertura do valor da caução será deduzido quando for o caso, o valor dos cupões de resgate vencidos, que alguns tipos de títulos apresentam, não devendo tais cupões, serem confundidos com os de juros, comuns a todos os títulos.

13.8 — As cauções em dinheiro e as cauções em títulos serão recolhidas diretamente no órgão recebedor do Instituto.

13.9 — As cauções em Conta Bancária serão recolhidas à Caixa Econômica Federal ou Estadual ou ao Banco do Brasil, conta de caução vinculada ao Instituto.

13.10 — Será permitida, ainda, a prestação da caução por documento de garantia bancária, exigindo-se, neste caso, carta de estabelecimento bancário, com declaração de que assume inteira responsabilidade do valor da caução.

13.11 — Em casos especiais, os valores e condições das cauções poderão ser estabelecidos por outra forma qualquer que, no entendimento do órgão contratante, forem mais acauteladores dos interesses do Instituto.

13.12 — As cauções serão recolhidas antes da entrega das ordens de fornecimento e só serão restituídas após a aceitação dos materiais ou dos serviços.

13.13 — As cauções poderão ser dispensadas por proposta do setor de compras, desde que se presuma que a

dispensa não venha prejudicar a garantia do fornecimento e somente nos casos em que os fornecedores tiverem estipulado prazo de entrega do fornecimento inferior a 45 (quarenta e cinco) dias.

V — DAS MULTAS E PENALIDADES

14 — O fornecedor ficará sujeito à multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor da encomenda em atraso, por dia que ultrapassar o prazo estabelecido para a entrega do material ou da execução do serviço; o total da multa será limitado a 1/3 (um terço) do valor do fornecimento ou do montante do serviço.

14.1 — Os dias de multa serão contados a partir do término do prazo fixado para o atendimento das Ordens de Fornecimento e até:

a) a data da entrega do material ou da conclusão do serviço;

b) a data do cancelamento das Ordens de Fornecimento, quando o material não for entregue ou o serviço não for executado.

15 — Os fornecedores ou prestadores de serviços poderão ficar sujeitos, ainda, à multa de 10% (dez por cento) sobre o total da encomenda, por falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido, bem como às penalidades de "advertência por escrito" suspensão e declaração de inidoneidade.

16 — Se o fornecedor se recusar a cumprir as Ordens de Fornecimento ou se as cumprir fora das especificações e das condições determinadas, o Instituto poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação optar pela convocação do segundo colocado na concorrência, ou pela abertura de nova licitação. Em qualquer dos casos, porrerá por conta do fornecedor a diferença entre o preço proposto para o material ou serviço e aquele pelo qual o Instituto vier a pagar, sem prejuízo na aplicação o das multas referidas neste capítulo e de outras sanções cabíveis.

VI — OUTRAS DISPOSIÇÕES

17 — O Instituto se reserva o direito de não adjudicar encomendas a fornecedores que se encontrarem em atraso no cumprimento de Ordens de Fornecimento.

18 — A falta de apresentação de amostras, prospectos, especificações e outros detalhes exigidos no Edital, poderá levar o Instituto a desclassificar a proposta.

19 — As quantidades mencionadas no Edital poderão ser diminuídas a critério do Instituto.

20 — O Instituto poderá anular as concorrências no todo ou em parte, ou transferi-las, sem que, por esse motivo, os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

21 — As dúvidas que surgirem no ato da abertura das propostas, poderão ser resolvidas, a juízo da autoridade que presidir a sessão de concorrência, pelos próprios concorrentes; o fato será registrado em ata como resolvido, ou para ulterior deliberação do Instituto.

22 — Um quadro discriminativo das concorrências, com o nome dos concorrentes e as cotações oferecidas, será afixado na Coordenação Especializada de Serviços Gerais do INPS sita à rua Senador Manoel Barata n. 869 — 11o. andar.

22.1 — Nesse mesmo local serão afixados, também, quaisquer avisos sobre concorrências e prestados quaisquer informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Belém-Pará, 18 de maio de 1967.

ELVA TAVARES BASTOS
Coordenadora dos Serviços Gerais

(Reg. n. 1346 — Dia — 24.5.67)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

Serviço Municipal de Estradas
de Rodagem

LEI N. 423 — DE 5 DE
DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre a doação de uma área de terras pertencente ao Patrimônio Municipal, ao Governo do Estado do Pará, para que seja edificado um prédio para instalação da Coletoria Estadual.

A Câmara Municipal de Barcarena estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a fazer "doação", ao Governo do Estado do Pará, de uma área de terras, na cidade de Barcarena, na zona urbana, para o fim de construção de um prédio destinado ao funcionamento da Coletoria Estadual.

Parágrafo único — A área de terras a que se refere o artigo anterior, fica localizada à Avenida Conde da Silveira, perímetro compreendido entre as Travessas Prefeito Frederico Vasconcelos e Jai-

me Dias (loteamento novo) lotes números 4 e 5, medindo de frente vinte (20) metros por cinquenta (50) ditos de fundos.

Art. 2o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barcarena, 9 de dezembro de 1966.

Laurival Campos Cunha
Prefeito Municipal
Sebastião Brazillino de
Oliveira
Secretário Contador da
Prefeitura

Reconheço as duas assinaturas supras de Laurival Campos Cunha e Sebastião Brazillino de Oliveira.

Em testemunho S. B. S. C., da verdade.

Barcarena, 14 de janeiro de 1967.

SANTOS BENJAMIM DA
SILVA CAMPOS
Tabelião

(Reg. n. 1373—Dia 24/5/67)

ANÚNCIOS

VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de maio de 1967.

Aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), às 9 (nove) horas, na sede da empresa, à Travessa Campos Sales, 36, nesta cidade de Belém, reuniu-se em caráter extraordinário a Assembleia Geral de VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A, presentes os acionistas que assinaram o Livro de Presença, representando mais de dois terços do Capital Social. O Presidente Newton Burlamaqui Barreira, convidou o acionista Eliezer Athias para servir como Secretário, solicitando-lhe, em seguida, que procedesse à leitura do Edital de Convocação que fora publicado no "Diário Oficial" do Estado dos dias 6, 9 e 10 e, em "A Província do Pará" do dia 05. O referido edital estava vazado nos seguintes termos: "VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A — Assembleia Geral Extraordinária — Na forma dos Estatutos e da Lei das Sociedades Anônimas, convoco os Srs. Acionistas de Vidros Industriais do Pará S/A, para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 12 de maio cor-

rente, às 9,00 horas, na sede social, à Travessa Campos Sales, 36, com o objetivo de tratar de: I) — Reforma dos Estatutos; II) — Fixação dos honorários da Diretoria. a) Newton Burlamaqui Barreira — Diretor Presidente. Para tratar da primeira parte do Edital de Convocação o Presidente deu a palavra ao Diretor João Ruy Castelo Branco de Castro, que justificou a necessidade de modificar-se em parte o disposto nas alíneas a) dos parágrafos 2º e 3º do artigo 20 dos Estatutos, propondo que lhes seja dada a seguinte redação: Artigo 20... § 2º... a) de 1 (um) diretor, seu cargo, por decisão da Diretoria será, em caráter provisório, preenchido por qualquer dos demais diretores, cumulativamente, ou por pessoas de que trata o parágrafo 1º (primeiro) deste artigo, convidada pelos demais diretores, estabelecido entanto que o cargo de Diretor Presidente será sempre ocupado por um dos demais diretores para isso escolhido pela Diretoria, podendo acumular os dois cargos ou ainda se a Diretoria julgar conveniente aos interesses sociais convidar pessoa de que trata o § 1º (primeiro) deste artigo para exercer o cargo de Diretor enquanto este ocupa o do Diretor Presidente. Artigo

20... § 3º... a) — do cargo de 1 (um) diretor, será ele preenchido por pessoa a que se refere o parágrafo 1º (primeiro) deste artigo, convidada pelos membros restantes da Diretoria, estabelecendo entanto que o cargo de Diretor Presidente será sempre exercido por um dos demais Diretores para isso escolhido pela Diretoria, podendo acumular os dois cargos ou ainda se a Diretoria julgar conveniente aos interesses sociais convidar pessoa de que trata o § 1º (primeiro) deste artigo para exercer o cargo de Diretor enquanto este ocupa o do Diretor Presidente. Submetido o assunto em discussão e aprovação foi aprovada por unanimidade a proposta da Diretoria. Passando ao item II do Edital de Convocação, o Presidente explicou aos acionistas que em virtude da intensificação dos trabalhos da instalação da empresa os diretores estavam obrigados a dedicar muito maior parte de seu tempo às atividades da mesma, fazendo-se ainda necessário completar o quadro de Diretores elegendo pelo menos mais um para o cargo vago desde a renúncia do Sr. Edmar da Mota Goes, o que, não seria possível com a remuneração simbólica imaginada quando da fundação da Sociedade, pelo que se resolvera submeter o assunto à Assembléia Geral. O Acionista Marcos Aahias propôs que se fixassem os honorários da Diretoria em NCr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzéis novos) mensais a ser distribuído a critério da mesma Diretoria entre os seus integrantes a partir de maio. Submetida a proposta à votação foi a mesma aprovada por unanimidade, sendo a seguir encerrados os trabalhos, mandando o Presidente lavrar a ata que vai assinada pelos presentes.

Belém, 12 de maio de 1967. — Newton Burlamaqui Barreira, João Ruy Castelo Branco de Castro, Júlio Cesar Arraes Bendahan, Alberto Castelo Branco Bendahan, Eliezer Athias, Jayme Barçessat, Wilton dos Santos Brito, Marcos Athias, Celso Castro Neto.

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço por semelhança as firmas acima citadas. Belém, 17 de maio de 1967. Em testemunho J.V.M.C. da verdade. — Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião vitalício.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzéis novos. Belém, 17 de maio de 1967. — a) ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 17 de maio de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data,

contendo duas (2) folhas de ns. 3.516/17, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 803/67. E, para constar, eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de maio de 1967. — Oscar Faciola, diretor. (Ext. Reg. 1364 — Dia 24/5/67)

AGARRA ESPORTE CLUBE

Fundado em 11 de outubro de 1965

Sede Social: Passagem Ruy Barbosa n. 26
Belém-Pará

Ata de fundação e escolha da Diretoria

Aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Passagem Ruy Barbosa número vinte e seis, realizou-se uma reunião de grupos de pessoas, com a finalidade de realizarem a fundação de uma agremiação esportiva e social. Conforme havia sido combinado sob a direção do Sr. Fernando Irineu de Barros, às vinte horas e trinta minutos foi iniciada a sessão. Em primeiro o senhor dirigente dos trabalhos fez uma explanação sobre os objetivos do clube e em seguida propôs os seguintes assuntos: para serem resolvidos naquela reunião, a fim de que a mesma fosse objetiva; escolha do nome do clube e eleição de uma Diretoria. Colocada a proposta da presidência em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade, passando logo a discutir o primeiro ponto. Os srs. Lourival Pinho e Laércio da Silva Pinho, propuseram o nome de AGARRA ESPORTE CLUBE, tendo em vista muito de seus fundadores, opinarem para a mesma decisão. Indo a proposta à discussão, foi a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida a Presidência anunciou a eleição de uma Diretoria, suspendendo a sessão por alguns minutos para que os presentes pudessem elaborar as suas chapas. Em seguida convidou os senhores Pedro Silva e Floriano de Castro a fim de que servissem de escrutinadores. A seguir é iniciada a votação. Terminada a mesma foi procedida a apuração dos votos. Logo após, a presidência proclamou eleita a seguinte chapa: Presidente, Fernando Irineu de Barros; Vice-Presidente, Sérgio Reis; 1º. Secretário, João Gomes da Silva Filho; 2º. Secretário, Borges Damasceno Filho; Tesoureiro, Braz Pulco e Diretor de Esportes, Halton Oliveira Alves. Como não houvesse mais nada a tratar, o Senhor Presidente eleito, deu por encerrado os trabalhos e para constar mandou que eu, João Gomes da Silva Filho, 1º. Se-

cretário lavrasse a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai a mesma aprovada por todos os presentes. Sala de sessões, 11 de outubro de 1965. — (aa) Fernando Irineu de Barros, presidente e João Gomes da Silva Filho, 1º. Secretário.

Cartório Conqurú

Reconheço as assinaturas supras de Fernando Irineu de Barros e João Gomes da Silva Silva.

Belém, 13 de Maio de 1967. Em testemunho H.P. da verdade. — (a) O Tab. Hermano Pinheiro.

AGARRA ESPORTE CLUBE

Fundado em 11 de outubro de 1965

Sede Social: Passagem Ruy Barbosa n. 26
Belém-Pará

Lista de Associados

- 1—Fernando Irineu de Barros (sócio proprietário)
- 2—Paulo Patrício de Alencar
- 3—Aldenor Barbosa Vieira
- 4—Sergio Irineu de Barros
- 5—José Irineu de Barros
- 6—Raimundo Orlando Paes Pereira
- 7—Raimundo Nonato de Oliveira
- 8—Candido Corrêa da Silva
- 9—Antônio Lobato
- 10—Leonel Paes Pereira
- 11—Benedito Reinaldo Paes Pereira
- 12—Nilo Ciqueira Matias
- 13—José Sales
- 14—David Irineu de Barros
- 15—Estevão Irineu de Barros
- 16—Cinezo Antonio Santana
- 17—José Luis Pereira
- 18—João Costa Pereira
- 19—Raimundo Nonato Vieira
- 20—Alvaro Campelo Torres
- 21—Raimundo de Fatima Lira
- 22—José de Ribamar Dias
- 23—Raimundo Santos Luiz
- 24—Raimundo Alexandre Pereira
- 25—Antônio Hello Aragão
- 26—Adonias Natalicio Bezerra
- 27—Antônio dos Santos
- 28—Terto Aragão da Silva
- 29—Carlos Alberto da Silva
- 30—Cícero Neves de Oliveira
- 31—Oswaldo Maciel Aleixo
- 32—Mário Maciel Aleixo
- 33—Lourival Pinho
- 34—Fernando da Silveira Pinho
- 35—Laércio da Silveira Pinho
- 36—Arlindo da Silva Costa
- 37—Faustino da Silva Mendes
- 38—Fernando Rolim da Silva
- 39—Paulo da Cruz
- 40—Raimundo Oliveira Nascimento
- 41—Jucá da Silva Costa
- 42—Francisco Dias Pereira
- 43—José Raimundo Freitas
- 44—João da Silveira Teles
- 45—Arlindo Mesquita
- 46—Jocavá da Silva Costa
- 47—Claudionor de Oliveira
- 48—Sergio Braz
- 49—Otacilio Santos
- 50—Aristides Mendes

ESTATUTOS DO AGARRA ESPORTE CLUBE

CAPÍTULO I

Art. 1º — O AGARRA ESPORTE CLUBE, fundado em 11 de outubro de 1965, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, com sede à Passagem Ruy Barbosa n. 26 (Terra Firme), é constituído de número limitado de sócios, sem distinção alguma, tem por finalidade o seguinte:

- a) criar, incentivar e desenvolver o esporte em nossa terra, especialmente o futebol;
- b) corresponder-se com associações congêneres, solicitando e permutando esclarecimentos e publicações tendentes à aproximação dos diferentes meios esportivos;
- c) promover o intercâmbio esportivo e social, com as agremiações congêneres.

Art. 2º — O AGARRA ESPORTE CLUBE, como pessoa jurídica de direito privado tem personalidade e patrimônio distinto dos seus associados, sendo o Presidente responsável pelo ativo e passivo do clube, dentro das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos.

Parágrafo Único — Em caso de dissolução do clube, todos os seus móveis e imóveis serão vendidos. Com o produto da venda, será pago os seus débitos e o restante entregue a uma instituição de caridade.

Art. 3º — A dissolução do clube só poderá ser discutida e aprovada pela maioria de sócios ouítes, em reunião de Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

Da admissão de sócios e categorias

Art. 4º — O AGARRA ESPORTE CLUBE, compõe-se de sócios fundadores e contribuintes.

Parágrafo 1º. — São sócios fundadores todos os associados que foram admitidos até o fim do mês de outubro de 1965.

Parágrafo 2º. — São sócios contribuintes, todos aqueles que tenham a sua proposta aprovada em sessão de Assembléia Geral, desde que, não estejam implicados em questão com a justiça.

Parágrafo 3º. — Todos aqueles que integrem no quadro de sócios do clube, terão de arcar com a importância de Cr\$ 1.000 (um mil cruzéis) de jóias e Cr\$ 500 (quinhentos cruzéis) de mensalidades.

CAPÍTULO III

Dis direitos e deveres dos sócios

Art. 5º — São deveres dos sócios:

- a) cumprir fielmente os Estatutos, as resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria, diretamente ou indiretamente, para o progresso moral e material do Clube;
- b) pagar com pontualidade as suas contribuições e qualquer

outro compromisso assumido com o clube;

c) portar-se convenientemente na sede social ou em campo ou onde o clube esteja representado;

d) aceitar cargos para o qual foi eleito;

e) respeitar e obedecer qualquer membro da Diretoria, e do Conselho Deliberativo;

f) comparecer às sessões de Assembleia Geral, e quando convocada pela Diretoria ou Conselho Deliberativo;

g) respeitar todos os sócios e pessoas estranhas ao clube, dentro ou fora da sede.

Parágrafo Único — Não aproveitar o associado a alegação de ignorância de seus deveres.

Art. 60. — Os sócios quando quites têm os seguintes direitos:

a) votar e ser votado para qualquer cargo;

b) frequentar a sede do clube e tomar parte em suas iniciativas;

c) propor a admissão de novos sócios de acordo com o art. 40;

d) requerer por escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo ou a Diretoria, a convocação de Assembleia Geral, quando houver motivos, acompanhado de seu recibo de quitação, juntamente com os signatários;

e) pedir por escrito a sua eliminação do quadro de associados, quando desejar, desde que, esteja quites com os cofres do clube.

CAPÍTULO IV Das Penalidades

Art. 70. — Ao sócio poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência verbal ou por escrito;

b) repreensão;

c) suspensão;

d) eliminação;

e) expulsão.

Parágrafo Único — As primeiras são impostas pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo e a última pela Assembleia Geral.

Art. 90. — Serão suspensos, os que procederem incorretamente nas dependências do clube, ou onde o mesmo esteja representado;

b) os que reincidirem no art. 70;

c) os que desrespeitarem os membros da Diretoria ou do Conselho Deliberativo;

d) os que escalados para prelar pelo clube, recusar-se sem motivo justo, ou prelar contra o mesmo;

e) os que derem publicidade das atividades do clube, sem permissão prévia;

f) os que infringirem qualquer dispositivos dos Estatutos.

Parágrafo 1º — O prazo de suspensão varia de 15 a 90 dias.

Parágrafo 2º. — Os sócios suspensos, perderão todos os di-

reitos que o clube dá, ficando no entanto obrigado a pagar sua mensalidade em dias.

Art. 10 — Serão eliminados:

a) os que reincidirem no art. 90;

b) os que escalados ou não para jogo, competirem contra;

c) os que deixarem de satisfazer ao pagamento de 3 mensalidades;

d) os que não cumprirem com os compromissos com o clube;

e) os que depuserem contra o clube.

Art. 11 — Serão expulsos:

a) os que forem condenados por acusações desabonadoras;

b) os que no exercício do cargo em confiança, desviarem a receita do clube;

c) os que intentarem qualquer ação criminal contra o clube.

Parágrafo 1º — O sócio expulso, não poderá mais pertencer ao clube.

Art. 12 — Os sócios da Diretoria só poderão ser punidos com trinta dias, de suspensão, cabendo ao Conselho Deliberativo a aplicação de maior pena, igualmente aos Conselheiros.

CAPÍTULO V Dos órgãos dirigentes

Art. 13 — São órgãos dirigentes do clube, a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único — Nos órgãos dirigentes o exercício das funções, só poderá ser exercido pelos sócios Fundadores ou Contribuintes, desde que estejam quites com o clube.

Art. 14 — Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, serão de dois anos.

Art. 15 — A Assembleia Geral, é o órgão supremo nos termos dos Estatutos.

Parágrafo Único — A convocação da Assembleia Geral, será obrigada quando existir número de vagas na Diretoria ou do Conselho Deliberativo, para preencher.

CAPÍTULO VI Da Assembleia Geral

Art. 16 — A Assembleia Geral, reunir-se-á na segunda quinzena de outubro para apurar o relatório da Diretoria, eleger os órgãos dirigentes e conhecer qualquer outro assunto em pauta em caráter ordinário.

Art. 17 — Extraordinariamente, sempre que convocadas pelo seu Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou por 20 sócios quites.

Parágrafo 1º — As convocações serão feitas através de jornais da capital.

Art. 18 — Compete à Assembleia Geral:

a) eleger os membros de sua mesa, da Diretoria, e do Conselho Deliberativo, empossando-os imediatamente;

b) julgar recursos contra a Diretoria e Conselho Deliberativo, resolvendo todos os casos surgidos entre os dois;

c) apreciar relatórios da Diretoria;

d) expulsar sócios;

e) cassar mandatos de qualquer dirigente por maioria absoluta;

f) admitir sócios;

g) solucionar todos os casos que lhe forem submetidos pela Diretoria e Conselho Deliberativo;

h) modificar estes Estatutos, quando achar necessário.

CAPÍTULO VII Da Diretoria

Art. 19 — A Diretoria, órgão administrativo do clube, compõe-se de seis membros a saber: Presidente, Vice-Presidente, 1o. Secretário, 2o. Secretário, Tesoureiro e Diretor de Esportes.

Art. 20 — Compete à Diretoria administrar o clube, zelando pelo seu patrimônio moral e material:

b) admitir sócios;

c) punir sócios, exceto quando for expulsão;

d) licenciar sócios;

e) pedir a convocação da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo quando o caso requerer;

f) promover e acitar torneios esportivos;

g) reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 21 — As sessões da Diretoria, serão franqueadas aos sócios, quando não houver caso a tratar de sigilo.

Art. 22 — Compete ao Presidente, convocar, presidir, coordenar e orientar a Diretoria, além do seguinte:

a) dar execução às decisões dos órgãos;

b) representar o clube em todos os atos oficiais de associações congêneres.

Art. 23 — Compete ao Vice-Presidente, substituir e auxiliar o Presidente.

Art. 24 — Compete ao 1o. Secretário:

a) a correspondência e o expediente interno e externo;

b) organizar o fichário do quadro social.

Art. 25 — Compete ao 2o. Secretário substituir o 1o. nas suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas.

Art. 26 — Compete ao Tesoureiro:

a) ter sob sua guarda todos os valores do clube, tanto em títulos, como em dinheiro;

b) o recebimento e guarda da renda social;

c) assinação de recibos e extração dos mesmos;

d) fornecer, mensalmente, à Diretoria um balancete e prestação de contas;

e) anualmente fornecer ao Clube o Balanço Geral do movimento financeiro do clube.

Art. 27 — Manter a Diretoria com dedicação e organização todos os jogos promovidos pelo

clube, compete ao Diretor de Esportes, além do seguinte:

a) zelar pelo material esportivo do clube;

b) nomear seus auxiliares diretos;

c) organizar um relatório do clube.

CAPÍTULO VIII Do Conselho Deliberativo

Art. 28 — Ao Conselho Deliberativo, órgão de controle patrimonial, eleito de dois em dois anos e composto de um Presidente e dois Secretários, compete:

a) fiscalizar permanentemente todos os setores que envolvam movimento financeiro do clube;

b) dar parecer em todos os assuntos de caráter patrimonial, que devam ser submetidos à Assembleia Geral;

c) provocar a manifestação da Diretoria ou da Assembleia Geral, quando tratar-se de assunto de aspecto financeiro;

d) eleger entre seus membros um Presidente.

CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais

Art. 29 — Todos os sócios devem exercer severa vigilância, não permitindo o ingresso no recinto social, de pessoas que venham comprometer a reputação do clube.

Art. 30 — Esta Agremiação reconhece na Federação Paraense de Desportos, a entidade dirigente dos desportos no Estado do Pará, estando esta agremiação pronta a acatar as suas decisões desde que justas.

Art. 31 — Os sócios desta agremiação não respondem mesmo subsidiariamente pelas obrigações do clube.

Art. 32 — O Presente Estatuto, foi aprovado em sessão de Assembleia Geral do dia 15 de dezembro de 1966.

CAPÍTULO X Do Fundo Social

Art. 33 — O fundo social será constituído de:

a) jóia;

b) mensalidades;

c) arrecadações;

d) móveis e imóveis;

e) contribuições.

CAPÍTULO XI Do uniforme

Art. 34 — O uniforme do clube será o seguinte:

a) camisa amarela e verde;

b) calção preto;

c) meias amarela e verde;

d) chuteiras pretas.

Sala de sessões, em 15 de dezembro de 1966. — (aa) Fernando Irineu de Barros, presidente e João Gomes da Silva Filho.

Cartório Condição

Reconheço a assinatura de João Gomes da Silva Filho.

Belém, 20 de maio de 1967.

Em testemunho H.P. da verdade. — (a) O Tab. Hermo Pinheiro.

de Aguiar 478, acotará ofer-

AGARRA ESPORTE CLUBE
Fundado em 11 de outubro de 1965
Sede, Social: Passagem Ruy Barbosa n. 26
Belém-Pará

Cargo	Nome	Idade	Nacionalidade	Profissão	Residência
Presidente	Fernando Irineu de Barros	23	Brasileiro	Marítimo	Terra Firme
Vice-Presidente	Sergio Reis	26	"	Funcionário Estadual	"
1º Secretário	João Gomes da Silva Filho	30	"	Militar	"
2º Secretário	Borges Damasceno Filho	32	"	Funcionário Estadual	"
Tesoureiro	Braz Fulco	44	"	"	"
D. de Esportes	Haílton Oliveira Alves	30	"	"	"

João Gomes da Silva Filho

1º Secretário

Fernando Irineu de Barros

Presidente

Cartório Condurú

Reconheço as assinaturas supra de João Gomes da Silva Filho e Fernando Irineu de Barros.

Belém, 19 de maio de 1967. Em testemunho H.P. da verdade. — (a) O Tab. **Hermano Pinheiro**.

(Reg. n. 1367 — Dia 24.5.67)

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S.A.
Ata de Assembléia Geral Ordinária de **CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S/A**, realizada no dia 22 de abril de 1967.

Aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e sete, às quinze horas, em sua sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, 357, com presença de oito (8) acionistas, representando um total de quarenta e oito mil, setecentas e setenta e uma ações conforme assinaturas no livro de presença dos acionistas da firma **Carvalho Leite, Medicamentos S.A.**, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária. Havendo número legal para início dos trabalhos, assumiu a presidência da Assembléia, por indicação dos acionistas presentes, o senhor João Esteves da Silva, o qual convidou para servir de Secretário, o acionista Célio Nazarethno Valente de Athayde. Constituída a mesa, o senhor Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, regularmente convocada por editais publicados no "Diário Oficial" do Estado e no jornal "Folha do Norte", nos dias seis (6), oito (8) e onze (11) do mês de abril corrente, assim redigidos: — **CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S/A** — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Nos termos da Legislação em vigor o que determina o artigo noventa e oito das sociedades por ações, em obediência aos Estatutos, convoca os senhores acionistas para sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia vinte e dois de abril do corrente ano, às 15 horas, em sua sede social à rua Conselheiro João Alfredo, 357, cujos fins são: a) Apresentação das Contas da Diretoria do exercício de 1966; b) Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas; c) Fixação dos honorários da Di-

retoria e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1967. — Belém, 4 de abril de 1967. (a) Paulo de Queiroz Bragança, Vice-Presidente. — O senhor Presidente consultou o plenário se desejava que fossem lidos o Relatório da Diretoria, o Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do último exercício, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, tendo a Assembléia se manifestado pela dispensa, visto que já eram do conhecimento de todos e por haverem sido publicados na imprensa. Com esta deliberação, o senhor Presidente submeteu os citados documentos em discussão e como ninguém se manifestou ao contrário pôs em votação, sendo os mesmos aprovados por unanimidade. Passando a outra parte dos trabalhos, o senhor Presidente propõe ao plenário que continuem os mesmos membros que compõem o atual Conselho Fiscal e que a gratificação aos mesmos seja de trinta centavos (NCR\$ 0,30) por mês, no exercício de 1967. Os membros do Conselho Fiscal que foram reeleitos são: Luiz Martins Varella, Aníbal Madeira Mendes e Maximino Lima Modesto Filho; suplentes: Francisco da Costa Ferreira, Carlos Rufino e Adriano Pimentel. A proposta da Presidência é aceita e aprovada por unanimidade. Quanto aos honorários dos Diretores e subdiretores, o plenário deliberou conceder um reajustamento de acordo com os índices permitidos pelo Regulamento do Imposto de Renda. O acionista Luiz Martins Varella propõe e é aprovado por unanimidade um voto de louvor à eficiente administração da Diretoria. A seguir o senhor Presidente agradece a todos a confiança depositada à Diretoria, prometendo cada vez mais elevar o conceito que a firma desfruta. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o senhor Presidente

suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos e lida a Ata pelo senhor Secretário, foi a mesma posta em votação, sendo aprovada por unanimidade. As dezessete horas, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião. Em firmeza do que está escrito, val assinada pelos componentes da mesa e pelos demais acionistas presentes. — Belém, 22 de abril de 1967. — João Esteves da Silva, Paulo de Queiroz Bragança, Mário Fernandes de Medeiros, Célio Nazarethno Valente de Athayde, Antônio Pereira Bragança, Irene Modesto Bragança, Elayne Machado de Medeiros e Luiz Martins Varella.

(aa) Célio Nazarethno Valente de Athayde
Secretário
João Esteves da Silva
Presidente.

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço por semelhança as firmas de Célio Nazarethno Valente de Athayde e João Esteves da Silva. Belém, 11 de maio de 1967. Em testemunho Z.V. da verdade. — Zeno Velloso, Escrevente autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCR\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos. Belém, 5 de maio de 1967. — a) ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada em 5 de maio de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 8 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 3.228/29, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 741/67. E, para constar, eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, primeiro ofi-

cial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de maio de 1967. — Oscar Paciola, diretor. (Ext. Reg. 1353 — Dia 24.5.67)

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S.A.
Ata de Assembléia Geral Extraordinária de **CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S/A**, em 22 de abril de 1967.
Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às dezessete horas, em sua sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, número 357, com a presença de oito (8) acionistas representando um total de quarenta e oito mil, setecentas e setenta e sete ações, conforme assinaturas no livro de presença dos acionistas da firma **CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S/A**, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária. Havendo número legal para o início dos trabalhos, assumiu a presidência da Assembléia, por indicação dos acionistas presentes, o senhor João Esteves da Silva, que convidou para servir de Secretário, o acionista Célio Nazarethno Valente de Athayde. Organizada a mesa, o senhor Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada por editais publicados no "Diário Oficial" do Estado e no jornal "Folha do Norte", nos dias seis (6), oito (8) e onze (11) do corrente mês, assim redigidos: **CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S/A** — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os acionistas de Carvalho Leite, Medicamentos S.A., para a reunião a realizar-se em 22 de abril de 1967, às 17 horas, na sede social, à rua Conselheiro João Alfredo, 357, a fim de tratarmos do seguinte: a) Aumento de Capital; b) Correção Monetária dos Valores Originais dos Bens do Ativo Imobilizado; c) o que

determina o artigo 3º da Lei n. 4.357, de 16-7-64; c) o que ocorrer. Belém, 4 de abril de 1967.

— (aa) Paulo de Queiroz Bragança — Vice-Presidente. O senhor presidente solicita ao senhor secretário que leia o Parecer do Conselho Fiscal e a proposta da Diretoria, sobre o Aumento de Capital. O Parecer do Conselho Fiscal está assim redigido: — O Conselho Fiscal de Carvalho Leite, Medicamentos S.A., reunido na sede social, com a presença de todos os seus membros, tomou conhecimento da proposta da Diretoria para alteração do artigo 4º dos Estatutos Sociais que diz respeito ao Aumento de Capital Social. As sugestões apresentadas nestas propostas se firmam na experiência adquirida nos muitos anos de trabalho, desde a Constituição desta Empresa, sob a modalidade de Sociedade Anônima. Estão elas justificadas e lhes parece em condições de ser apreciada e aprovada pela Assembleia Geral dos senhores Acionistas. Belém, 4 de abril de 1967.

(aa) Aníbal Madeiras Mendes, Luiz Martins Varella e Maximino de Lima Modesto Filho. A Lei número 4.357, de dezessete de julho de 1967, no seu artigo oitavo, entre outras modalidades digo, medidas, tornou compulsória a Correção Periódica dos Valores dos Bens do Ativo Imobilizado das Empresas, face à variação do poder aquisitivo da moeda nacional. Baseado nisto, foram efetuadas as necessárias operações, obedecendo às exigências fiscais, resultando um acréscimo, no Ativo Imobilizado da Sociedade, de nove milhões, duzentos e vinte e oito mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros (Cr\$ 9.228.798) — importância esta que poderá ser capitalizada. Tendo em vista o Balanço de 1966 haver apresentado um lucro na conta para aumento de Capital no valor de cinquenta e dois milhões, quatorze mil, quinhentos e oitenta e dois cruzeiros (Cr\$ 52.014.582) a Diretoria propôs à Assembleia Geral o Aumento de Capital na ordem de cem por cento, completando-se o total com a importância disponível para isto, não havendo necessidade ainda de capitalizar a Reavaliação do Ativo Imobilizado. Assim sendo, o aumento será formado pelo valor de cinquenta e dois milhões, quatorze mil, quinhentos e oitenta e dois cruzeiros (Cr\$ 52.014.582) e mais a importância do exercício anterior, no total de dezessete milhões, setecentos e quarenta e nove mil e oitenta e dois cruzeiros (Cr\$ 16.749.082). Constituindo-se os cem por cento, isto é, cinquenta e quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 54.000.000) e ainda resta saldo para futuros aumentos, o Capital Social será então de cento e oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 108.000.000) ou sejam cento e oito mil cruzeiros novos (NCR\$ 108.000,00). O au-

mento de cinquenta e quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 54.000.000) ou seja cinquenta e quatro mil cruzeiros novos (NCR\$ 54.000,00) será distribuído aos acionistas cabendo ao proprietário de cada uma ação, uma ação nova. O aumento de Capital deverá prevalecer desde o dia primeiro de janeiro de 1967, data inicial do exercício social. O recebimento das ações novas, em decorrência desse aumento não importará em ônus tributário para os acionistas beneficiados. Propõe ainda a Diretoria que em consequência do aumento de Capital Social, o artigo quarto (4º) deve ser alterado, passando a ter a seguinte redação: O Capital Social é cento e oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 108.000.000) ou seja cento e oito mil cruzeiros novos (NCR\$ 108.000,00), representado por cento e oito mil ações, no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) ou seja de hum cruzeiro novo (NCR\$ 1,00), podendo ser nominativa ou ao portador, conforme queira o acionista. — A seguir o senhor Presidente colocou em discussão a matéria, e como ninguém se quisesse manifestar foi posta em votação, sendo aprovada por unanimidade. Com a palavra o senhor Presidente, agradeceu a presença e colaboração de todos, e suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos e lida a Ata pelo senhor Secretário, foi a mesma colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. E para constar, eu, Célio Nazarethno Valente de Athayde, funcionando como Secretário, lavrei a presente Ata, que foi assinada por mim, pelo Presidente e os demais acionistas presentes. — Belém, 22 de abril de 1967. — João Esteves da Silva, Paulo de Queiroz Bragança, Mário Fernandes de Medeiros, Célio Nazarethno Valente de Athayde, Antônio Pereira Bragança, Elayna Machado de Medeiros, Irene Modesto Bragança e Luiz Martins Varella.

(aa) Célio Nazarethno Valente de Athayde
Secretário.
João Esteves da Silva
Presidente.

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço por semelhança as firmas de Célio Nazarethno Valente de Athayde e João Esteves da Silva. Belém, 11 de maio de 1967. Em testemunho Z.V. da verdade. — Zeno Veloso, Escrevente autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCR\$ 30.000 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos. Belém, 5 de maio de 1967. — a) ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 5 de maio de 1967 e man-

hada arquivar por despacho do Diretor de 8 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 3.230/31, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 742/67. E, para constar, eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de maio de 1967. Oscar Faciola, diretor. (Ext. Reg. 1360 — Dia 24/5/67)

SECRETARIA DE ESTADO
DE INTERIOR E JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL
CERTIDÃO N. 356/67

Certifico, a requerimento de SABIM S.A. BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA, conforme petição protocolada sob o número 2.749, em 18 de maio de 1967, que revendo o arquivo desta repartição verifiquei que por despacho proferido pelo senhor Diretor no dia dezessete (16) de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967) encontra-se devidamente arquivado sob o número setecentos e noventa e um/sessenta e sete (791/67) uma Ata de Assembleia Geral Extraordinária de SABIM — S.A. BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA, realizada no dia dez de março de mil novecentos e sessenta e sete (1967), cuja finalidade primordial foi o aumento do capital social de hum milhão quinhentos e vinte e sete mil e oitenta cruzeiros novos (NCR\$ 1.527.080,00) para dois milhões, quinhentos e vinte e sete mil e oitenta cruzeiros novos (NCR\$ 2.527.080,00). O referido é verdade. Passado por mim, José de Miranda Gomes, Auxiliar de Escritório "E" e conferido por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Bibliotecário-arquivista, classe "T" da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém. Foi recolhida ao Banco do Estado do Pará S/A., taxa de NCR\$ 1,00 (um cruzeiro novo).

Belém, 18 de maio de 1967. — Oscar Faciola, diretor. (Ext. Reg. 1376 — Dia 24/5/67)

SABIM — S.A. BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA Ata da 5ª. Assembleia Geral Extraordinária da "SABIM — S.A. Brasileira de Indústria Madeireira", realizada em 10 de março de 1967.

Aos dez dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete, às treze horas, na sede social, à Travessa 1º de Março, 96, 4º andar, sala 404, reuniram-se os acionistas da "SABIM — S.A. Brasileira de Indústria Madeireira", em Assembleia Geral Extraordinária, sob a presidência do senhor Napoleão Moura, que convidou a mim, Oscar Stonner para secretariá-la, a fim de discutir e votarem a seguinte matéria constante dos editais de convocação publicados nos jornais "A Província

do Pará" e Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 25, 26/2 e 2.3.67, cuja leitura e transcrição por determinação do senhor presidente segue: — "SABIM — S.A. Brasileira de Indústria Madeireira" — Assembleia Geral Extraordinária — São convocados os senhores acionistas da "SABIM — S.A. Brasileira de Indústria Madeireira" a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 10 de março de 1967, às 13 horas, na sede social, à Travessa 1º de Março, 96 — 4º andar, sala 404, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aquisição de áreas de terras constantes na planificação geral necessária à sociedade; b) aumento do capital social de NCR\$ 1.527.080,00 (Hum milhão, quinhentos e vinte e sete mil e oitenta cruzeiros novos) para NCR\$ 2.527.080,00 (Dois milhões, quinhentos e vinte e sete mil e oitenta cruzeiros novos), a fim de atender à planificação aprovada pela SUDAM; c) alteração dos Estatutos Sociais; d) parecer favorável do Conselho Fiscal; Belém, 20 de fevereiro de 1967. (a) Napoleão Moura — Diretor Presidente. Pelo senhor Presidente, foi colocado em discussão o item "a" da ordem do dia, tendo antes sido verificado o número legal para a realização da presente assembleia, constando a presença de 2/3 do capital social com direito a voto, como tudo se verifica das assinaturas apostas no livro de presença de acionistas. Dada a palavra ao Diretor Industrial Edmundo Adolfo Barddal, por este foi afirmado que para completar o mínimo da área de terras necessárias a industrialização de madeiras, objeto desta Sociedade, conforme projeto aprovado pela ex-SPVEA, atual SUDAM, necessário se tornava a aquisição da gleba EICO de mais ou menos 15 (quinze) mil alqueires, pois a sua localização é ideal para os fins a que se destina. Continuando a sua explanação, leva ao conhecimento dos acionistas de que aquela aquisição pode ser feita mediante o pagamento, em ações, ao seu proprietário, senhor Cyro Pires Domingues. Colocada em discussão ainda a matéria e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o senhor Presidente colocou em votação a aquisição de área de terras constantes da planificação necessária ao desenvolvimento da Sociedade, com parecer favorável do Conselho Técnico, cuja leitura foi realizada, que foi por unanimidade aprovada. Pelo senhor Presidente, foi submetida à discussão e votação de uma comissão avaliadora composta pelos senhores: Osvaldo Graciano, Economista; Milton de Almeida Rodrigues, Industrial e João Afonso Loforte, Corretor, para procederem à avaliação da gleba a ser adquirida, apresentando o laudo, se possível para ser apreciado, discutido e vota-

do em sessão da Assembléia Geral ordinária, já convocada a ser realizada em 31 de março de 1967, às 13 horas, neste local. Pelos presentes foram aprovados por unanimidade os nomes indicados para a comissão avaliadora, pelo senhor Presidente foi colocado em discussão o item "b" da ordem do dia. Determinou a leitura e transcrição do pedido e justificativa do aumento de capital, apresentado aos membros do Conselho Fiscal, como segue: — "Atendendo ao preceito do artigo 108, do Decreto-Lei n. 2.627, de vinte e seis de setembro de 1940 (26.9.40), apresentamos para apreciação e deliberação de Vv. Ss. a nossa proposta de aumento de capital, a fim de elevar-lo de NCr\$ 1.527.080,00 (hum milhão, quinhentos e vinte e sete mil e oitenta cruzeiros novos) para NCr\$ 2.527.080,00 (Dois milhões, quinhentos e vinte e sete mil e oitenta cruzeiros novos), com a emissão de ações ordinárias e preferenciais, em igual número, num total de ... NCr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros novos). A planificação da "SABIM — S.A. Brasileira de Indústria Madeireira", aprovada pela ex-SPVEA, atual SUDAM, prevê várias etapas de realização, estando o seu capital teto, acima de NCr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros novos), sendo portanto necessário irmos realizando-o, em conformidade com o organograma de obras e aquisição de máquinas e pertences constantes de todo o plano, bem assim, condicionando-se esses aumentos ao mercado de capitais. Estamos com pedidos de nossos atuais acionistas, e outros que optaram pelo empreendimento SABIM, aguardando a aprovação desse aumento de capital, ora solicitado, a fim de procederem à subscrição, facultando a esta Diretoria os meios necessários ao andamento da concretização do Parque Industrial, que a SABIM — S. A. BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA se propôs a realizar na Amazônia. Aguardando a manifestação de Vv. Ss. com o devido parecer, apresentamos nossos protestos de elevada consideração (a) Napoleão Moura — Presidente". O senhor Presidente encaminhando a matéria, a fim de melhores esclarecimentos, frisou que aquele aumento era uma das etapas da concretização da SABIM S. A. BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA, cujo parecer favorável foi apresentado pelo Conselho Fiscal, conforme item "d" do edital de convocação. Dada a palavra ao acionista João Afonso Loforte, esse frisou a necessidade, no caso daquela Assembléia aprovar o aumento solicitado, de se publicar imediatamente, juntamente com a presente ata, o edital concedendo prazo de trinta (30) dias para os atuais acionistas exercerem o direito de preferência na subscrição, como

lhes faculta a Lei. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o senhor Presidente, colocou em votação a proposta do aumento do capital solicitado, sendo a mesma aprovada por unanimidade, ficando a Diretoria autorizada a receber subscrições de capital a fim de elevar-lo de NCr\$ 1.527.080,00 (hum milhão, quinhentos e vinte e sete mil e oitenta cruzeiros novos) para NCr\$ 2.527.080,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e sete mil e oitenta cruzeiros novos), mediante a emissão de 50.000 (cincoenta mil ações ordinárias e a mesma quantidade de ações preferenciais, todas no valor de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos). Pelo senhor Presidente, foi frisado que após decorrer-se os trinta dias do exercício de preferência dos atuais acionistas, seria obedecido rigorosamente a ordem cronológica de opção e liberação de depósitos efetuados no Banco da Amazônia S. A. Pelo senhor Presidente foi colocado em discussão o item "c" da ordem do dia. Esclarecendo à Assembléia, o senhor Presidente disse ser necessário a alteração do artigo 5º, "caput" dos estatutos sociais, a fim de atender ao aumento do capital social ora aprovado, o qual passará a ter a seguinte redação: — "Artigo 5º — O capital social é de NCr\$ 2.527.080,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e sete mil e oitenta cruzeiros novos), dividido em 252.708 (duzentos e cinquenta e duas mil, setecentas e oito) ações de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), cada uma, das quais 126.354 (cento e vinte e seis mil, trezentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias com direito a voto e 126.354 cento e vinte e seis mil, trezentas e cinquenta e quatro ações preferenciais sem direito a voto, nominativas, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de (5) anos a partir da subscrição, de acordo com o § 5 do Artigo 13 da Resolução 003 da SUDAM, ex-SPVEA, gozando porém, da preferência referida no § 6º." Pelo senhor Presidente foi também submetida à discussão da Assembléia a alteração das letras "c" e "d" do artigo 33 dos Estatutos Sociais, para a seguinte redação: — "letra c" 19% (dezenove por cento) serão distribuídos aos membros da Diretoria Executiva; "letra d" 1% (um por cento) será distribuído aos membros do Conselho de Administração. Ninguém querendo fazer uso da palavra, foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade, a alteração dos Estatutos Sociais no que se refere à letra "c" e "d" do artigo 33, pendero a aprovação definitiva do Artigo 5º (aumento do capital) da deliberação da próxima Assembléia Geral Extraordinária nos termos do Artigo 11º do Decreto-Lei n. 2627. Nada mais havendo a ser tratado, o senhor presidente determinou a mim, secretário, que la-

vrasse a presente ata que lida e achada conforme, foi por todos aprovada e assinada, dela se tirando as cópias necessárias autênticas, datilografadas, para os fins legais. (a) Oscar Stonner, secretário; Napoleão Moura, Presidente da Mesa; Francisco de Andrade Machado; Edmundo Adolfo Barddal; Omar Afonso de Almeida; João Afonso Loforte; Oscar Stonner; Orlando Chiere Miguel Bitar por procuração de: Dirceu de Oliveira Menezes; Yosnio Matsumoto; Lindolfo Koller Anders; Atlante S/A. Indústrias Médico Odontológicas; Casas Eduardo S/A. Calçados e Chapéus; Indústria de Artefatos de Metais Terlizzi Ltda.; Cornélio Pética Campos S/A. Indústria e Comércio; Eletrolândia Ltda.; Flacão Sul Americana S/A.; Indústria Brasileira de Instrumentos Musicais Weril Ltda.; Laminção Brasileira de Plásticos S/A.; Plásticos Héves S/A.; Rosenhain S/A. Indústria e Comércio; Serrarias Almeida Porto S/A.; S/A — Fábrica de Produtos Alimentícios "Vigor"; Textil Paulo Abreu S/A; SAMA — S/A Serviços de Acumuladores, Máquinas e Acessórios; SANAF — S/A Nacional de Aço e Ferro; Amorim & Coelho Cortiças S/A.; Bassanese S/A. Indústria e Comércio; Cia. Saad do Brasil; EBRA S/A. Laminção de Metais; Construtora Tallavasso de Estradas S/A; Cia. Agrícola Fazenda São Martinho; Drury's S/A Distribuidora de Produtos Internacionais; Irmaos Dinelli Indústria e Comércio de Metais S/A.; Confecções Spauwen Ltda.; Cia Paulista de Laticínios; Cia. Suzano de Papel e Celulose; Transportadora Aurora Ltda.; Indústria de Papel Leon Feffer S/A.; Indústria e Comércio J. B. Clucito S/A.; Indústria Brasileira de Melas S/A.; Gutierrez S/A. Comércio de Ferros; Escritório Levy Ltda.; Editora Gazeta Mercantil S/A.; Ruy Villar de Lima Sampaio por procuração de: Napoleão Moura; Cyro Pires Domingues; Oliveira da Conceição Alves Pinto Domingues; Colonizadora Belém Brasília Ltda.; Hilário Franco; Iris Miguel Rotundo; José Carlos Bosisio; Paulo Reis Magalhães; Ruy Villar de Lima Sampaio; Orlando Chiere Miguel Bitar.

pela cópia conforme.
SABIM — S. A. Brasileira de Indústria Madeireira
Oscar Stonner
(Reg. n. 1314 — Dia 24.5.67).

PARQUET DO PARA S.A.
Ata da Assembléia Geral extraordinária de PARQUET DO PARA S.A., realizada no dia 20 de maio de 1967.

Aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete, às 10 (dez) horas da manhã, os acionistas de PARQUET DO PARA S.A., que haviam sido previamente e regularmente convocados por editais publicados no jornal "O Liberal", edições

de 12, 13 e 15 de maio de 1967 e no "Diário Oficial" do Estado, edições das mesmas datas, reuniram-se em assembléia geral extraordinária. Constatando-se pelo livro de presenças haverem comparecido acionistas representando o capital social em número suficiente para deliberação, foi instalada a sessão, assumindo a presidência dos trabalhos, de acordo com o artigo 27º dos estatutos sociais, o Diretor-Superintendente, Sr. Antônio Pereira de Magalhães, que convidou o acionista e Diretor-Financeiro da sociedade, Sr. Cláudio de Souza Forte, para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o sr. presidente solicitou ao sr. secretário que procedesse à leitura do edital de convocação antes aludido, o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte o seu teor: — **PARQUET DO PARA S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — 1a. Convocação** — Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de PARQUET DO PARA S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 20 (vinte) de maio, às 10 (dez) horas da manhã, em sua sede social à trav. Campos Sales, 63-10º andar, conjunto 1003, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) Reforma dos Estatutos, da qual constará, inclusive o aumento do capital autorizado; b) O que ocorrer. Belém (Pa), 10 de maio de 1967 — **PARQUET DO PARA S.A.** — a) Antônio P. Magalhães; a) Cláudio de Souza Forte. Dando início aos trabalhos, o sr. presidente pediu ao sr. secretário que procedesse à leitura da proposta da Diretoria, que se encontrava sobre a mesa, proposta essa que se referia à reforma dos estatutos sociais e se achava acompanhada do parecer favorável do Conselho Fiscal. A leitura foi feita em voz alta, sendo o seguinte o teor dos mencionados documentos: — Proposta da Diretoria de PARQUET DO PARA S.A. a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária do dia 20 de maio de 1967 — Senhores Acionistas. E' com a máxima satisfação que vimos a presença de Vv. Ss. para comunicar-lhes que o Conselho Técnico da SUDAM, em sessão realizada no dia 22-3-67, resolveu aprovar por unanimidade o projeto de investimentos para implantação de nossa fábrica. No expediente daquele órgão, em que nos comunicou a aludida aprovação, foram sugeridas algumas modificações nos nossos estatutos sociais, motivo por que estamos submetendo à sua apreciação as seguintes alterações, que inclusive modificam o nosso capital autorizado. Dêse modo, a fim de atender aquelas recomendações, necessário se torna dar novas redações a diversos artigos dos nossos estatutos. Inicialmente, com o objetivo de cumprir a determinação relativa

ao aumento do nosso capital autorizado, o artigo 5º passaria a ter a seguinte redação: Art. 5º — O capital social autorizado, de acordo com o art. 45 da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965, é de NCr\$ 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros novos), dividido em 140.000 (cento e quarenta mil) ações ordinárias; 10.000 (dez mil) ações preferenciais da classe "A"; e 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) ações preferenciais da classe "B", todas elas nominativas ou nominativas endossáveis, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada. Parágrafo Primeiro — As ações preferenciais da classe "A", que não têm direito a voto, é assegurado um dividendo fixo e cumulativo de 12% (doze por cento) a.a. sobre o seu valor nominal, a partir do exercício em que entrar em funcionamento industrial a sociedade. Parágrafo Segundo — As ações preferenciais da classe "B", que também não terão direito a voto e serão subscritas e integralizadas pela aplicação de recursos oriundos da Lei 5.174, de 27-10-66, são garantidas as seguintes vantagens: a) prioridade no recebimento dos dividendos; b) desde que os lucros da sociedade sejam suficientes para isso, garantia de um dividendo mínimo de 10% (dez por cento) a.a., podendo esse dividendo elevar-se até 20% (vinte por cento) a.a.; Parágrafo Terceiro — As ações preferenciais da classe "B" somente farão jus a um dividendo superior a 10% (dez por cento), até o máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de serem distribuídos às ações ordinárias iguais dividendos. Não terão elas, porém, direito a qualquer distribuição de lucros excedentes àquela percentagem os quais serão unicamente distribuídos entre as ações ordinárias, nem tampouco participarão na distribuição de quaisquer reservas ou Fundos, inclusive o de Correção Monetária, quer esses Fundos já estejam constituídos ou ainda venham a sê-lo. Parágrafo Quarto — Por força destes estatutos e da lei, serão as ações preferenciais da classe "B" necessariamente nominativas, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da subscrição. Por outro lado, também para atender recomendações da Sudam que vêm de encontro aos nossos desejos, o artigo 37 dos nossos estatutos deverão ser alterados para a criação de um fundo de participação dos nossos empregados, mediante a dedução de 10% do lucro líquido. A redação do art. 37 passaria, então, a ser a seguinte: — Art. 37 — Verificando-se lucros nos balanços de exercício, fará deles a diretoria a seguinte aplicação: a) deduzirá, antes de qualquer outra, a importância equivalente a cinco por cento (5%) para a constituição da reserva legal, a qual não ultra-

passará a vinte por cento (20%) do capital social, sendo a sua finalidade a prevista em lei; b) deduzirá a importância necessária ao pagamento de um dividendo mínimo de 10% (dez por cento) a.a. às ações preferenciais da classe "B"; c) deduzirá a importância necessária ao pagamento de um dividendo de 12% (doze por cento) às ações preferenciais da classe "A"; d) deduzirá a importância necessária para o pagamento da gratificação da diretoria, com plena observância do artigo 17 e seus parágrafos; e) deduzirá a importância equivalente a 5% (cinco por cento) para a constituição de um fundo destinado a resgatar as ações preferenciais da classe "B"; f) deduzirá a importância equivalente a 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da empresa, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo; g) deduzirá a importância equivalente a 5% (cinco por cento) para a constituição de uma reserva livre, a qual não ultrapassará a cinquenta por cento (50%) do capital social, destinando-se esta reserva a atender às necessidades de aumento de capital, ou outra qualquer finalidade que lhe der a assembleia geral; h) o saldo que restar dos lucros líquidos dos exercícios, após a aplicação autorizada nos itens anteriores, deverá ser submetido à deliberação da assembleia geral, mediante proposta da diretoria. Parágrafo Primeiro — Cinquenta por cento (50%) da importância correspondente ao fundo aludido na letra "f" serão distribuídos aos empregados da sociedade, na forma estabelecida no parágrafo 2º (segundo) deste artigo. Os restantes cinquenta por cento (50%) serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da sociedade. Parágrafo Segundo — A distribuição aos empregados de 50% (cinquenta por cento) do fundo mencionado na letra "f" deste artigo far-se-á, obrigatoriamente, no curso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros, que, em cada ano forem atribuídos a esse fundo. A ela concorrerão os empregados que na data do balanço respectivo já mantiverem relação de emprego com a sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um, calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos. Essas, senhores acionistas, são as modificações que propomos e cuja aprovação esperamos, por se tratar, como podem constatar, de atender aos altos interesses da sociedade. Belém (Pa), 3 de maio de 1967 — aa) Antônio Pereira de Magalhães. Cláudio de Souza Forte,

Aline Pinheiro Martins. Em seguida foi lido o parecer do Conselho Fiscal, cujo texto é o seguinte: — PARECER DO CONSELHO FISCAL — Senhores Acionistas, o Conselho Fiscal da Parquet do Pará, S/A, chamado a opinar sobre a proposta da diretoria no sentido de alterar os estatutos sociais, a fim de atender sugestões da SUDAM, pelo presente, recomenda a integral aprovação de todas as alterações, uma vez que estão de acordo com os dispositivos legais vigentes e visam aos interesses sociais. Belém (Pa), 4 de maio de 1967. — aa) Oscar Moreira da Silva, Guilherme de Souza Castro Cardoso, Rudolph Moller. Após a leitura desses documentos, o sr. Presidente colocou em discussão a proposta da diretoria. Depois de amplos debates e de prestados os esclarecimentos solicitados pelos acionistas presentes foi a aludida proposta submetida à votação, verificando a sua aprovação por unanimidade. Diante da manifestação do plenário, o sr. presidente declarou que estavam alterados os artigos 5º e seus parágrafos e 37 e seus parágrafos, dos estatutos sociais, os quais passam doravante a vigorar com a redação constante da proposta da diretoria recém-aprovada. Esgotada como se achava a ordem do dia, o sr. presidente colocou a palavra à disposição dos presentes, e, como ninguém se manifestasse, o sr. presidente, depois de agradecer a presença de todos, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada foi por todos assinada, encerrando-se a seguir a sessão. Belém (Pa), 20 de maio de 1967. — aa) Antônio Pereira de Magalhães, Cláudio de Souza Forte, Cláudio Ruben Fiuza de Melo Martins, Aline Pinheiro Martins, Ruben Borges Martins, Mário Ruben de Melo Martins, Lúcio Sales Solino.

Confere com o original. — Antônio Pereira de Magalhães — Presidente da A. Geral.

— x —
CARTÓRIO CONDURU — Reconheço a assinatura de Antônio Pereira de Magalhães, Belém, 22 de maio de 1967. Em testemunho H.P. da verdade. — Hernando Pinheiro, tabelião.

— x —
BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 5,00 — Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de cinco cruzeiros novos. Belém, 22 de maio de 1967. — a) Ilegível.

— x —
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 22 de maio de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo cinco (5) folhas de ns. 3.921/25, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento.

o n. 843/67. E, para constar, eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de maio de 1967. — Oscar Faciola, diretor. (Ext. Reg. 1372 — Dia 24/5/67)

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia trinta (30) de maio corrente, às nove (9) horas, em nossa sede social à rua da Municipalidade, n. 670, nesta capital, a fim de tratarem de:

- a) Aumento do Capital;
- b) Alteração do Estatuto, e
- c) O que ocorrer.

Belém, 24 de maio de 1967.

(a) Wady Thomé Chamie
Diretor-Presidente

(Reg. n. 1361 — Dias — 24, 25 e 30.5.67).

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 29 de abril de 1967.

As 10 (dez) horas do dia 29 (vinte e nove) do mês de abril do ano de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), na sede social, à Avenida Presidente Vargas, s/n., na cidade de Castanhal, Estado do Pará, reuniram-se, em Assembleia Geral Ordinária e atendendo a 1ª. (primeira) convocação, os acionistas da sociedade COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL. Inicialmente, tendo sido constatada a existência de número legal, e com base no artigo 30 (trinta) dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência dos trabalhos o diretor-presidente da Sociedade, Sr. Brerão Pacheco Borges, o qual convidou, para secretariá-los, o acionista Pedro Carlos Cajado Moncau. Em seguida, foi procedida à leitura do edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará nos dias 4 (quatro), 5 (cinco) e seis (6) do mês de abril em curso, e no jornal "O Liberal", de circulação na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, nessas mesmas datas, e assim redigido: "CIA. TEXTIL DE CASTA-

NHAL — Aviso aos Acionistas — Avisamos aos senhores acionistas da CIA. TÊXTIL DE CASTANHAL que se encontram à sua disposição em nossa sede social, na cidade de Castanhal; os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados nas horas de expediente. Outrossim, convocamos os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 29 (vinte e nove) de abril do corrente ano, às 10 horas, na sede social, na cidade de Castanhal, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta de "Lucros e Perdas", e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1966; b) Eleição da Diretoria; c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. Castanhal, 26 de março de 1967. (a) A DIRETORIA". Após, por proposta do acionista Jorge Mário Cezário da Mouta, aceita pela unanimidade dos demais presentes, foi dispensada a leitura dos documentos referidos no item "a" da convocação, desde que haviam sido publicados, como exigido por Lei, e eram do conhecimento de todos, e, como nenhum dos acionistas presentes devesse se sobre eles manifestar-se, a fim de discuti-los, foram pelo presidente colocados em votação, sendo aprovados, por unanimidade, com abstenção das pessoas legalmente impedidas. Logo depois, elegeram os acionistas os membros da Diretoria, cujo mandato se alongará até à posse de seus substitutos, a serem eleitos pela Assembléia Geral Ordinária a ter lugar no primeiro quadrimestre do ano de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), a seguir nomeados: para diretor-presidente — Brenno Pacheco Borges; para diretor-superintendente — Oscar Faria Pacheco Borges; para diretor-comercial — Oscar da Silva Reis; para diretor-industrial — Ronaldo Edward Junqueira Smith; para os 2 (dois) cargos de di-

retor sem denominação específica — Gilberto Junqueira Meirelles e Francisco Cioffi Júnior. Na mesma oportunidade, fixaram os acionistas os honorários mensais da Diretoria em 30 (trinta) vezes o valor do maior salário-mínimo legal vigente no País, devendo essa remuneração mensal ser atribuída a cada diretor de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 26 (vinte e seis) dos Estatutos Sociais. Em seguimento, os titulares de ações ordinárias elegeram 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes do Conselho Fiscal, como segue: membros efetivos — Pedro Coelho da Motta, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Castanhal, Estado do Pará, e Murilo Macedo, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; membros suplentes — Joaquim Amóras de Castro, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, e Manoel Galvão Filho, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Castanhal, Estado do Pará. Na mesma oportunidade, os titulares de ações preferenciais presentes elegeram 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente do mesmo Conselho Fiscal da Sociedade, como segue: Paulo de Albuquerque e Castro, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro efetivo, e Carlos Augusto Rezende Junqueira, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro suplente. Fixaram ainda os acionistas os honorários de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) mensais para cada membro do Conselho Fiscal em efetivo exercício de suas atividades. Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes devesse se manifestar, foi a sessão suspensa pelo presidente, a fim de ser a ata dos trabalhos lavrada no livro próprio, após o que, reaberta, foi a presente ata

lida, aprovada e, depois de encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária, assinada por todos os acionistas presentes.

Castanhal (Pa), 29 de abril de 1967.

(aa) Gertrudes Rosália Faria Pacheco Borges, Ronald Edward Junqueira Smith, Renato Pacheco Borges, Oscar Faria Pacheco Borges, Francisco Cioffi Júnior, João de Souza e Silva, Jorge Mário Cezário da Mouta, Brenno Pacheco Borges, Oscar da Silva Reis e Pedro Carlos Cajado Moncau, por si e por procuração de Fábrica de Cigarros Flórida S. A., Banco Nacional de São Paulo S. A., Braswey S. A. Comércio e Representações, digo Braswey S. A. Indústria e Comércio, Estruturas de Espumas Plásticas e Fibra de Vidro S. A., Fábrica de Carrocerias Metropolitana S. A., Guanabara Diesel S. A. Comércio e Representações, Indústria e Comércio Krismen Limitada, Automóveis Máquinas e Representações S. A., Banco de São Paulo S. A., J. H. Moreira S. A. Comércio e Representações, Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S. A., Cibraço S. A. — Comercial e Importadora Brasileira de Ferro e Aço, Hoffman Pancostura Máquinas S. A., Companhia Higienópolis de Administração, Banco da América S. A., Jutificio São Francisco S. A. e Fábrica São Luís Durão S. A.

Confere com o original transcrito no livro próprio.

(a) OSCAR DA SILVA REIS
Diretor

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outra(s) existente em meu arquivo, a(s) uma assinatura(s) supra de Oscar da Silva Reis, assinalada(s) com uma seta.

Em sinal A. Q. S., da verdade.

Belém, 18 de maio de 1967.

(a) Adriano de Queiroz Santos, Tabelião Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCr\$ 10,00
Pagou os emolumentos na

1.ª via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 18 de maio de 1967.
(a) Illegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 18 de maio de 1967, e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 3547/48, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 820/67. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de maio de 1967.

O Diretor: OSCAR FA-
CIOLA.

(Reg. n. 1370—Dia 24/5/67)

MARCOS ATHIAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S. A. (MAEISA)

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 29 de abril de 1967.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e sete, reuniram-se em assembléia geral ordinária os acionistas de MARCOS ATHIAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S. A. (MAEISA), representantes de mais de dois terços do Capital Social, conforme consta do livro de presença. A fim de presidir os trabalhos assumiu o senhor Marcos Athias que teve a secretariá-lo os acionistas Abraham Athias e Jacó Athias. Dado início aos trabalhos o senhor presidente mandou que fosse feita a leitura dos anúncios de convocação desta assembléia, anúncios estes publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias 28 e 29 de abril redigido nos seguintes termos: — "MARCOS ATHIAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S. A. (MAEISA) — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Por este meio convido os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária a se realizar no próximo dia 29 às 9 horas em nossa sede social. Belém, 27 de abril de 1967. (a) MAR-

COO ATHIAS — Presidente. Em seguida o senhor presidente determinou que se procedesse a leitura do relatório da diretoria, balanço geral, demonstração da conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito pelos secretários Abraham Athias e Jacó Athias. Isto posto retomou a palavra o senhor presidente que, entre os presentes, colocou o assunto em discussão, para que todos, sem exceção, examinassem os documentos e livros o que realmente foi feito, sendo todos unânimes em aprovar as peças contábeis que reproduziram as contas da diretoria em exercício. Em seguida foi dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, quando pela diretoria falou o acionista Marcos Athias, diretor-presidente da firma, que externou a sua satisfação pela confiança que os acionistas depositaram em si e em todos os seus companheiros da diretoria, demonstrando que tanto ele como os demais membros da diretoria, só tinham um propósito: — trabalhar cada vez mais, pelo engrandecimento da firma. E, como ninguém quisesse fazer uso da palavra e nada mais houvesse a tratar o senhor presidente agradeceu a presença de todos os acionistas e deu por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada vai por todos assinada, extraíndo-se uma cópia autêntica em cinco vias para os fins de direito.

Belém, 29 de abril de 1967.

(aa) Marcos Athias, Abraham Athias, Preciada Levy Athias, Jacó Athias, Eliezer Athias, Fortunato Jaime Athias, Alveir Alves Ferreira, Messody Melul, Maria de Lourdes Torga, Alberto Bendahan, Adolfo Dimensinstein e Syme Bensimon.

Confere com o original:

(a) **MARCOS ATHIAS**
Diretor-Presidente

(Reg. n. 1375—Dia 24/5/67)

SANEAMENTO — DRAGAGEM — PROJETOS — ESTUDOS

Assembleia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da Amazônia, Saneamento, Indústria e Comércio

S. A. (ASSINCO), para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 3 de junho de 1967, às 10 horas, em nossa sede provisória, à Avenida Presidente Vargas, 351, Edifício Palácio do Rádio, Conjunto 416, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Exame, discussão e decisão sobre o Relatório e Contas da Diretoria, Balanço, Demonstração da conta de "Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1966;

b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o exercício de 1967.

(a) **A DIRETORIA**
(Reg. n. 1377 — Dias — 25, 27 e 30.5.67).

A. MOURÃO S. A. (TECIDOS E ARMARINHOS)
Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de abril de 1967.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e sete, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas de A. Mourão S. A. (Têxteis e Armários), portadores de ações representativas da totalidade do Capital Social, conforme verificação feita no livro de presenças. A fim de presidir os trabalhos assumiu o senhor Francisco Ribeiro França que teve a secretariá-lo os acionistas Porfírio Gomes de Andrade e Terezinha de Aquino. Dado início o senhor presidente mandou que fosse feita a leitura dos anúncios de convocação desta assembleia, anúncio este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 15, 17 e 19 de abril, redigido nos seguintes termos: — "A. MOURÃO S. A. (TECIDOS E ARMARINHOS) — Assembleia Geral Ordinária — Convocação — Por este meio convido os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária a se realizar no próximo dia 28 às 17 horas em nossa sede social. Belém, 15 de abril de 1967 (a) Francisco Ribeiro França — Presidente". A seguir o senhor presidente anunciou que de acordo com o edital de convocação que acabava

de ser lido a Assembleia estava reunida para apreciar as contas da diretoria referente ao exercício de mil novecentos e sessenta e seis, representada pelo Balanço, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e parecer favorável do Conselho Fiscal, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado no dia 29 de março de 1967, cujas cópias encontravam-se sobre a mesa dos trabalhos. A acionista Terezinha de Aquino achou ser dispensável a leitura das peças acima, uma vez que todos os presentes já haviam tomado conhecimento das contas através da leitura do referido jornal, no que foi acompanhada pelos demais acionistas. Prosseguindo com a palavra o senhor presidente, declarou que cabia a Assembleia eleger os membros efetivos do Conselho Fiscal para o exercício de 1967. Procedida a eleição e apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado: —

Membros efetivos — Oswaldo Gomes dos Reis, Adriano Borges da Costa e Luis Esteves Cordeiro. Suplentes — Orlando Leitão, Luis Manoel Saraiwa e Amadeu Fernandes Cavaco. — Todos, após a eleição foram empossados. — E, como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos bem como a confiança depositada pelos acionistas na diretoria atual e deu por encerrados os trabalhos, da presente assembleia, tendo ordenado a leitura desta ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada, extraíndo-se cinco cópias autênticas para os fins legais.

Belém, 28 de abril de 1967.

(aa) Francisco Ribeiro França, Porfírio Gomes de Andrade, Terezinha de Aquino, Maria Luiza Reis França, Idália Coutinho Gonçalves, Geraldo Maués, Ana Maria Gonçalves Fonseca, Deolindo Moreira Machado, Osmar Marques Cabeça, Matias Gomes da Silva e Salvador Cristo de Carvalho.

Confere com o original:

(a) **FRANCISCO RIBEIRO FRANÇA** — Presidente

(Reg. n. 1374—Dia 24/5/67)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas deste Banco para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará na sede social à Rua 15 de Novembro n. 263, no dia 31 de Maio corrente, às 15 horas, a fim de deliberarem sobre:

a) Tomar conhecimento e aprovar a nova Correção Monetária do Ativo;

b) O que ocorrer.

Belém, 20 de Maio de 1967

A Diretoria

(a) **OZIEL RODRIGUES CARNEIRO**

Diretor Presidente

ANTONIO AUGUSTO FONSECA

Diretor

ALEXANDRINO GONÇALVES MOREIRA

Diretor

(Reg. n. 1345 — Dias — 20, 23 e 24/5/67)

INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO KANEBO DO BRASIL S. A.
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 29 do mês corrente, às 16 horas, em nossa sede, em Quatro Bôcas, município de Tome-Açu, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) Julgar as Contas e relatório da Diretoria, Balanço, Parecer do Conselho Fiscal e demonstração da conta "Lucros e Perdas", referentes ao exercício de 1966;

b) Fixar os honorários da Diretoria para o exercício de 1967;

c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal;

d) O que ocorrer.

Tomé-Açu, 19 de maio de 1967

"Indústria Química e Comércio Kanebo do Brasil S. A".

(a) Ilegível

Presidente

(T. n. 13053 — Reg. n. 1347
Dias 20, 23 e 24.5.67)

INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO KANEBO DO BRASIL S. A.

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos senhores acionistas desta Empresa, na sua sede social, em Quatro Bôcas, município de Tomé-Açu, neste Estado, todos os documentos a que se refere o Decreto-lei n. 2.627, de 1940, art. 99.

Tomé-Açu, 19 de maio de 1967
Indústria Química e Comércio
Kanebo do Brasil S. A.

(a) Ilegível

Presidente

(T. n. 13054 — Reg. n. 1344
Dias 20, 23 e 24.5.67)

"CONAPI" — COMPANHIA NACIONAL DE PIMENTA DO REINO

Assembléia Geral Extraordi-
nária

— CONVOCAÇÃO —

Ficam os senhores acionistas desta Empresa, convocados a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 27 do corrente mês, às 10,00 horas, em sua sede social no município de Benevides (Km 20 da rodovia Belém-Castanhal), a fim de deliberar, o seguinte:

a) Apresentação dos bens, com o respectivo laudo de avaliação.

b) O que ocorrer.

Benevides (pa), 20 de Maio de 1967

"CONAPI" — Companhia
Nacional de Pimenta do
Reino

(a) OSEAS DE CASTRO E
SILVA

Diretor Gerente

(Reg. n. 1355 — Dias —
20, 23 e 24.5.67)

MINERAÇÃO RIO DO NORTE S. A.

Assembléia Geral de
Constituição

Convocação

Ficam convocados os senhores subscritores do capital de Mineração Rio do Norte S. A., em organização, para a assembléia geral de constituição, que deverá realizar-se no dia 5 do mês de junho às 8:00 horas, à Travessa Sete de Setembro, n. 150, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e aprovação do projeto dos Estatutos; b) Cons-

tituição da Companhia; c) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal; d) outros assuntos de interesse social.

São Paulo, 19 de maio de 1967

(a) J. R. FRAGOSO — Fun-

dador
(T. n. 13057—Reg. n. 1363
— Dias 23, 24 e 25.5.67)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Eliete Figueiredo Teixeira, ocupante do cargo de Professor Nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Santarém, reassumir o exercício do seu cargo no prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de março de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de
Administração
(G. — Reg. n. 3803 — 30 dias
seguidos)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Alea Andrade Maia, ocupante do cargo de professor Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Palhar, Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será

publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de março de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de
Administração
(G. — Reg. n. 3802 — 30 dias
seguidos)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Raimunda Marques Lobato, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar, no Município de Almeirim, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de abril de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de
Administração
(G. — Reg. n. 3800 — 30 dias
seguidos)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Cesarina Silva de Sousa, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Ezeriel Matos", no Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 29 de março de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de
Administração
(G. — Reg. n. 3804 — 30 dias
seguidos)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Alice Cha-by, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar, no Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de abril de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de
Administração
(G. — Reg. n. 3791 — 30 dias
seguidos)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Christina Mendes Gonçalves, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Aldela, Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo provada existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de

1953 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de março de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 3806 — 30 dias seguidos)

DIVISÃO DO PESSOAL Edital

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Almerinda de Jesus Silva, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício na Escola Reunida da Conceição de Araguaia, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de abril de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 4433 — Dias 15.4 a 7.6.67)

DIVISÃO DO PESSOAL Edital

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria José Medeiros Viciara, ocupante do

cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Departamento de Ensino Médio e Superior, desta Secretaria de Estado, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de abril de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 4434 — Dias 15.4 a 7.6.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Carner de Vasconcelos Colares, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar, Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e Municípios).

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de abril de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 3792 — 30 dias seguidos)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Deiza Rosa Froes Corrêa, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Frei Ambrósio", no Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, sob pena de findo o mencionado prazo, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de abril de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 3793 — 30 dias seguidos)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Augusta Maria Herler, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar bairro de Aldeia, Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de março de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 3807 — 30 dias seguidos)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Clara de Aquino Gamboa, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Vila Socorro, Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de março de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 3808 — 30 dias seguidos)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Alzira Firmina dos Anjos, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Tesouro, Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de março de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 3805 — 30 dias seguidos)

De ordem do, Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Eloina Vieira Colares, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício na Escola Reunida "N. S. Aparecida", no Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de abril de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 3796 — 30 dias seguidos)

Edital

De ordem do, Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Alza Duarte Diniz, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Frei Ambrósio", no Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de março de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 3782 — 30 dias seguidos)

Edital

De ordem do, Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Djanira Soares de Aquino, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrada, Nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Frei Ambrósio", no Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de março de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 3783 — 30 dias seguidos)

Edital

De ordem do, Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria de Lourdes Campos Correia, ocupante do cargo de Professor Nível 3, do Quadro Único, com exercício na Escola Rural "Mangalhões Barata", no Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de março de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 3790 — 30 dias seguidos)

Edital

De ordem do, Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Irene Mattos, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar, no Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de abril de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 3797 — 30 dias seguidos)

Edital

De ordem do, Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Isabel Pimentel Soares, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Frei Ambrósio", no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de abril de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 3798 — 30 dias seguidos)

Edital

De ordem do, Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria do Socorro Gonçalves de Mattos, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Frei Ambrósio", no Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de março de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 3799 — 30 dias seguidos)

Edital

De ordem do, Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ana Maria Dias Fontes (Irmã), ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício na Escola Normal Regional "São Raimundo", no Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de março de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 3801 — 30 dias seguidos)



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM - QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 1967

NUM. 6.540

COMARCA DE PONTA DE PEDRAS

Edital de Citação

O Bacharel João Paulo de Almeida Couto Alves, Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras, município do mesmo nome, do Estado do Pará, Brasil, etc.,

Faço saber, a quem possa interessar, que por parte de Lourival da Costa Azevedo, me foi apresentada a petição do teor seguinte: — Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito, da comarca de Ponta de Pedras, Lourival da Costa Azevedo, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado neste município, por si e na qualidade de representante legal de seu irmão e curatelado Manoel de Deus da Costa Azevedo, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, passa a expor e requerer, por seu advogado, abaixo-assinado, o seguinte: 1 — Os petionários são proprietários das fazendas "Santa Agulha" e "São Manuel do Aturiá", neste município, as quais estão situadas à margem direita do rio Anajás Grande e têm seus limites a 1a. 400 metros rio acima do igarapé Camotins e a 2a., que é contígua, rio abaixo, 400 metros, mais ou menos acima do igarapé Juçara; 2 — Os acidentes geográficos acima mencionados ou sejam os igarapés Camotins e Juçara, estão situados única e exclusivamente em terras dos petionários, isto é, nelas começam e nelas se acabam, com a particularidade de que, no verão secam por completo, não ostentando, portanto, as características de águas públicas, salientando-se que o próprio rio Anajás Grande, de que seriam afluentes torna-se, nessa época do ano, inavegável, salvante por pequenas "montarias", que são meios de transporte usados na região, sem fazer, na dita época, comunicação com os citados igarapés; 3 — Para conseguirem água para os animais que criam — a região é exclusivamente de pecuária, os petionários, através de ingentes esforços, a braços pois não dispõem de má-

quinas, fazem construir, anualmente "barragens" ou "tapagens" às proximidades da foz desses pequenos igarapés, as quais produzem resultado, a maioria das vezes, mantendo certa quantidade de água nelas; 4 — Todos os anos os petionários se debatem com problemas dos mais angustiantes que é a invasão de suas terras por pescadores da Colônia de Pesca da Vila de Genipapo, município de Santa Cruz do Arari, os quais insatisfeitos de pescar nas águas públicas dos rios navegáveis invadem as terras dos petionários e, com redes de malha, que transportam a pé, lanceiam as poucas águas do Camotins e do Juçara, arrebatando o peixe que ali fica retido por força das tapagens; 5 — Os petionários já envidaram todos os esforços para evitar o assalto e as depredações que praticam os invasores sem apoio em lei, mas não tem podido evitar a sua ação nefasta, pois inclusive, com ameaça à pessoa do primeiro petionário dizem-se eles autorizados a despesca os pequenos cursos d'água por autorização da SUDEP, que é órgão controlador da pesca, com sede em Belém; 6 — Informados os petionários, pelos motivos expostos, isto é, de que tais águas não podem ser consideradas águas públicas para os efeitos de pesca, recorrem a esse douto Juiz, para, por meio de Interdito Proibitório impedir a pesca nos igarapés Camotins e Juçara das terras dos petionários, as quais nas condições em que se realizam atentam aos princípios da Constituição Federal que garantem a propriedade privada e as leis naturais, e, até ao bom senso; 7 — Requerem, pois, a V. Excia., se digne mandar citar, por Carta Precatória ao Sr. Verediano Gemaque da Cruz, brasileiro, casado, pescador, residente e domiciliado na Vila de Genipapo, M. de Santa Cruz do Arari, e ao Sr. Delegado da SUDEP, em sua

sede em Belém, capital do Estado, à Rua Dr. Assis, 228, 1º andar, Sala 4, para virem responder aos termos da presente ação, este na qualidade de autoridade que expediu ordem para invasão das terras dos petionários e para que diga da validade de sua citada ordem, e por edital os possíveis interessados que são os pescadores da região aludida, para virem contestar a ação, prosseguindo-se os ulteriores de direito, concedida liminarmente a medida requerida, mantida esta decisão final, observadas as formalidades legais, expedido o competente mandado, prosseguindo-se os ulteriores de direito, com as cominações de direito; 8 — Indica-se como meios de provas: perícia no local questionado, para constatação das verdades alegadas; requerimentos a Repartições Públicas competentes sobre o caráter público ou não das águas do Camotins e do Juçara, para efeito de pesca; depoimento de testemunhas e outras, permitidas em direito, necessárias à vista da contestação se houver; 9 — Dá-se para efeitos fiscais o valor de NCr\$ 5.000,00. Esperam deferimento. Ponta de Pedras, oito de maio de mil novecentos e sessenta e sete. P. p. Leonidas de Carvalho Verdelho. — Na mesma petição exareli o seguinte despacho: A. Concedo a medida liminar aqui requerida, devendo ser expedido o competente mandado proibitório em favor do requerente. Cite-se ainda por Carta Precatória o sr. Delegado da SUDEP, e o cidadão Verediano Gemaque da Cruz, e por Edital pelo prazo de vinte (20) dias os demais interessados, para que venham, se quiserem contestar a presente ação, em todos os seus termos. Cumprase. Ponta de Pedras, quinze de maio de sessenta e sete. — (a) João Paulo Couto Alves.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital pelo

prazo de vinte (20) dias, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, uma cópia para ser afixado na porta do Fórum desta comarca e outra também na porta do Fórum do Têrmo Judiciário de Santa Cruz do Arari. Dado e passado nesta cidade de Ponta de Pedras, do Estado do Pará, em Cartório, aos quinze (15) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete. Eu, Edward de Araujo Malato Ribeiro, escrivão intérito que datilografarei e subcrevi. — (a) Dr. João Paulo de Almeida Couto Alves, Juiz de Direito:

(T. n. 13053 — Reg. n. 13587 — Dia 24.5.67)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

TERMO DE POSSE

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal no Pará, nomeado por ato da Presidência da República de 14 de março de 1967.

Aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, perante o Tribunal Regional Eleitoral, compareceu o Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal neste Estado nomeado por ato de 14 de março de 1967, o qual — prestado o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres do cargo de Juiz Efetivo desta Corte — foi nele empossado pelo Tribunal, de acordo com o art. 124, inciso II da Constituição Federal. E, para constar, eu, Edgar de Souza Franco, diretor da Secretaria, lavrei o presente termo, que vai assinado pelo Sr. Desembargador Presidente e pelo empossado.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, José Anselmo de Figueiredo Santiago.

(G. — Reg. n. 6275 — Dia 20.5.67)